



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 , DE 25 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os padrões de vencimento dos servidores públicos municipais de que trata o Anexo IV da Lei nº 2.775/91 e alterações posteriores, passam a ser os determinados no Anexo Único que faz parte integrante desta Lei Complementar, a título de antecipação salarial.

Art. 2º É extinta a referência "C" do Anexo IV da Lei nº 2.775/91 e alterações posteriores.

§ 1º - Os cargos enquadrados na referência "C" a que se refere o "caput" deste artigo, ficam enquadrados na referência "E" do Anexo IV da Lei nº 2.775/91 e alterações posteriores.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo aplica-se aos cargos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, Fundação, Autarquias Municipais, do Poder Legislativo e, no que couber, da Empresa Pública Municipal.

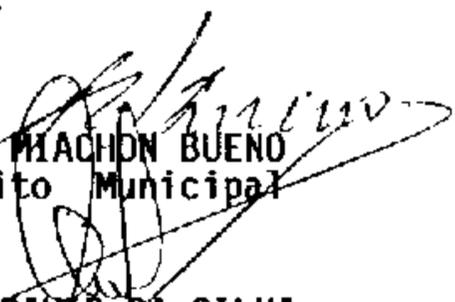
Art. 3º O reajuste autorizado por esta Lei Complementar é extensivo aos servidores das Autarquias, Fundação, Empresa Municipal, do Poder Legislativo, aplicando-se ainda aos proventos dos inativos e às pensões previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta e Indireta.

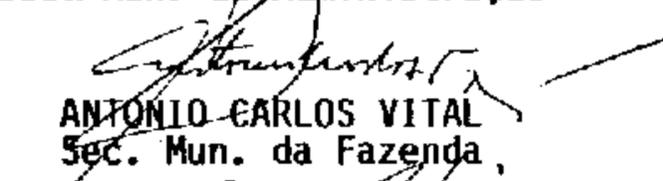
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1995.

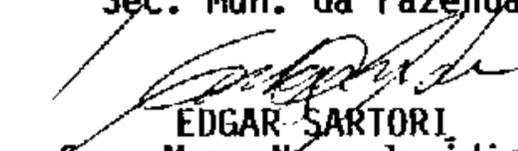
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 25 de Abril de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHON BUENO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração


ANTONIO CARLOS VITAL
Sec. Mun. da Fazenda


EDGAR SARTORI
Sec. Mun. Neg. Jurídicos
Resp. p/ Chefia de Gabinete

Encaminhada à publicação na data supra.